

Regulamento
para os Regimes
de Reingresso e de
Mudança de par
Instituição/Curso



SGQ-REG-02 R2 - 0316



Regulamento do ISTEÇ para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso

Artigo 1º

Enquadramento legal

O presente Regulamento pretende concretizar os procedimentos em vigor no ISTEÇ — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, doravante apenas designado por ISTEÇ, relativos aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento aplica-se aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso, no ISTEÇ.

Artigo 3º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo conducentes à obtenção de grau académico, ministrados no ISTEÇ, adiante genericamente designados por cursos.

Artigo 4º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a. **Créditos:**

Os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

b. **Escala de classificação portuguesa:**

Aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Secção I

Reingresso

Artigo 5º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos numa par instituição/corso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 6º

Requerimento de reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/corso os estudantes que:

- a. Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/corso ou em par que o tenha antecedido;
- b. Não tenham estado inscritos nesse par instituição/ curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 7º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 8º
Creditação das formações

1. O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
2. Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

Secção II
Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 9º
Mudança de par instituição/curso

1. Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 10º
Requerimento de mudança de par instituição/curso

1. Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:
 - a. Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
 - b. Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - c. Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo ISTE, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
2. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
3. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 11º
Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 12º
Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 13º
Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 3.º podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 14º

Limitações quantitativas

1. A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
2. O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISTECS.
3. As vagas aprovadas são afixadas nas instalações do ISTECS e publicadas no sítio da Internet do ISTECS (www.istec.pt).

Artigo 15º

Indeferimento liminar

Os requerimentos serão liminarmente indeferidos nos casos de incumprimento do disposto nos artigos anteriores, designadamente por não serem acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Secção III

Integração

Artigo 16º

Integração curricular

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISTECS, onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.

Artigo 17º

Classificação

1. As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.
2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.
3. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:
 - a. É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;
 - b. É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.
4. No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:
 - a. O Conselho Técnico-Científico do ISTECS pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;
 - b. O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico do ISTECS a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.
5. Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.
6. No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

Secção IV **Disposições Comuns**

Artigo 18º **Requerimento**

1. O reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos ao Conselho Técnico-Científico do ISTECS, por requerimento, em modelo próprio disponibilizado para o efeito pelo ISTECS, acompanhado dos documentos comprovativos da informação nele prestada e aí devidamente assinalados, nomeadamente, quando aplicável:
 - a. Documento comprovativo da titularidade das habilitações, onde deve constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, e horas de lecionação semanal;
 - b. Conteúdos programáticos das unidades curriculares realizadas, devidamente autenticados pelo estabelecimento de ensino superior de origem, com a respetiva carga horária, tendo em vista a creditação da formação anteriormente realizada;
 - c. Fotocópia do Documento de Identificação;
 - d. Curriculum Vitae
2. Para a instrução do processo é suficiente a simples fotocópia de documentos autênticos ou autenticados, sem prejuízo de poder vir a ser exigida a exibição do original ou documento autenticado.
3. Com a apresentação do Requerimento deverá ser efetuado o pagamento das respetivas taxas devidas, aprovadas e publicadas em cada ano letivo.

Artigo 19º **Estudantes colocados no mesmo ano letivo**

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 20º **Prazos**

1. Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Conselho Técnico-Científico do ISTECS e publicados no seu site na internet.
2. Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/ curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 21º **Vagas**

As vagas aprovadas:

- a. São divulgadas/afixadas no ISTECS e a publicar no seu sítio na Internet;
- b. São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 22º **Decisão e validade**

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho Técnico-Científico do ISTECS e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 23º **Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 24°
Comunicação

O ISTECS deve comunicar, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/cursos para cada par instituição/cursos, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Secção V
Outras Disposições

Artigo 25°
Seriação

1. Os candidatos ao reingresso e mudança de par instituição/cursos serão selecionados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a. Maior número de unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
 - b. Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
 - c. Melhor média das habilitações de acesso ao ensino superior.
2. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de curso para esse concurso, cabe ao Conselho Técnico-Científico decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.
3. A colocação dos candidatos é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita.

Artigo 26°
Prazos

1. Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados para os regimes de reingresso e mudança de par instituição/cursos serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.
2. O Conselho Técnico-Científico pode aceitar pedidos de reingresso e mudança de par instituição/cursos em qualquer momento do ano letivo, sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.
3. Nos casos previstos no número anterior, a publicitação dos resultados é realizada, imediatamente, após a tomada de decisão pelo Conselho Técnico-Científico, com indicação dos prazos de reclamação e de inscrição.

Artigo 27°
Forma e local de divulgação

1. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:
 - a. Colocado;
 - b. Não colocado;
 - c. Excluído.
2. As decisões sobre as candidaturas serão afixadas nas instalações do ISTECS e no site. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através dessa afixação.

Artigo 28°
Reclamações

Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 29º
Matrícula e inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo estabelecido para o efeito.

Artigo 30º
Disposições finais

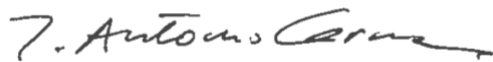
Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 29 de março de 2016.



(Presidente do Conselho Técnico-Científico: Pedro Ramos dos Santos Brandão)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 20 de maio de 2016.



(Diretor do ISTE: José António da Silva Carriço)